



**PLC 2/2015  
107-U**

**SENADO FEDERAL**  
Gabinete Senador João Capiberibe

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 02 DE 2015  
(DO PODER EXECUTIVO)**

Regula o inciso II do § 1º e o § 4º do, “C”, 15 e 16, §§ 3 e 4 da Convenção sobre Diversidade Biológica, promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998; dispõe sobre o acesso ao patrimônio genético; sobre a proteção e o acesso ao conhecimento tradicional associado; sobre a repartição de benefícios para conservação e uso sustentável da biodiversidade; e dá outras providências.

**EMENDA MODIFICATIVA**

Altera-se a redação do § 4º do artigo 19 do Projeto de Lei Câmara nº 02 de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 19 -----**

-----  
§ 4º A repartição de benefícios, na modalidade não monetária, decorrente da exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo oriundo de acesso ao patrimônio genético, será destinada a unidade de conservação de domínio público, terras indígenas, territórios quilombolas e áreas prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade. **“(NR)”**



SF/15917.22920-16



SENADO FEDERAL  
Gabinete Senador João Capiberibe

### JUSTIFICATIVA

Propomos a inclusão de restrição “de domínio público” para as unidades de conservação e adequação a redação ao Decreto nº 5.092/2004, que trata das áreas identificadas como prioritárias para a conservação, utilização sustentável e repartição de benefícios da biodiversidade.

Sala das Sessões, de 2015.

SENADOR João Capiberibe

PSB/AP



SF/15917.22920-16